



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.800, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), na Administração do Gabinete , no Fundo Social de Solidariedade conforme aditamento do convênio com o Fundo Social Do Estado de São Paulo para cursos profissionalizantes. A classificação orçamentária será:

01.02 ADMINSITRAÇÃO DO GABINETE

02.10 Gabinete do Prefeito

2037 Fundo Social de Solidariedade

08 244 0019.2 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa jurídica R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO de parte da seguinte dotação:

01.02 ADMINSITRAÇÃO DO GABINETE

02.10 Gabinete do Prefeito

2037 Fundo Social de Solidariedade

08 244 0019.3 3.3.90.36 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. física(12) R\$ 10.000,00

08 244 0019.3 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica(13) R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

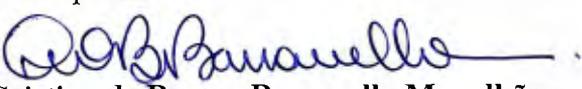
Pindamonhangaba, 1º de julho de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º

de julho de 2015.


Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 85/15